

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Juvêncio Borges Silva; Maria Creusa De Araújo Borges – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-581-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI. O conjunto de trabalhos aqui reunidos reflete a riqueza, a diversidade temática e a vitalidade das pesquisas contemporâneas dedicadas à compreensão crítica dos Direitos Humanos e aos desafios relacionados à sua efetivação em sociedades marcadas por desigualdades, vulnerabilidades e transformações sociais, políticas, tecnológicas e econômicas.

Os estudos apresentados evidenciam que a discussão sobre Direitos Humanos ultrapassa a dimensão estritamente normativa, exigindo permanente diálogo com questões concretas que afetam a vida das pessoas e dos grupos sociais. Nesse sentido, os artigos exploram diferentes perspectivas teóricas, metodológicas e empíricas, abrangendo temas como envelhecimento populacional e proteção da pessoa idosa, fortalecimento do Sistema Único de Saúde, educação jurídica e Clínicas de Direitos Humanos, migrações e refúgio, inclusão das pessoas com deficiência, direitos das comunidades quilombolas, igualdade de gênero, saúde mental, justiça fiscal, democracia sanitária, reconhecimento social e teoria da justiça.

Uma característica marcante dos trabalhos reunidos é a preocupação com a efetividade dos direitos. Mais do que discutir fundamentos filosóficos ou construções dogmáticas, os autores procuram compreender as condições concretas que permitem – ou impedem – a realização

institucional, reconhecimento social e circulação de informações em ambientes digitais demandam abordagens capazes de articular múltiplos campos do conhecimento.

Outro aspecto digno de destaque é a centralidade conferida aos sujeitos concretos de direitos. Pessoas idosas, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, mulheres, comunidades quilombolas, usuários dos serviços públicos de saúde e pessoas em sofrimento psíquico aparecem como protagonistas das reflexões desenvolvidas pelos pesquisadores. Essa opção reafirma um dos compromissos fundamentais dos Direitos Humanos: reconhecer a dignidade humana como fundamento ético e jurídico das instituições democráticas e das políticas públicas.

Ao mesmo tempo, os trabalhos aqui publicados evidenciam que a efetivação dos Direitos Humanos continua sendo um projeto em construção. Persistem obstáculos estruturais relacionados às desigualdades econômicas, às discriminações históricas, às limitações institucionais e às novas formas de exclusão produzidas pelas transformações tecnológicas e pelas dinâmicas globais contemporâneas. A reflexão acadêmica desempenha, nesse contexto, papel essencial ao identificar problemas, formular diagnósticos, propor alternativas e fortalecer espaços de participação social e democrática.

Os Anais deste Grupo de Trabalho representam, portanto, uma relevante contribuição para o aprofundamento dos debates sobre os Direitos Humanos no Brasil e em contextos internacionais, reafirmando a importância da pesquisa jurídica comprometida com a democracia, a justiça social e a proteção da dignidade humana. Esperamos que os textos aqui reunidos estimulem novas investigações, ampliem diálogos interdisciplinares e contribuam para a construção de respostas cada vez mais efetivas aos desafios enfrentados pelas sociedades contemporâneas.

Dr.^a Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

**AS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O INSTANTE DO
ENCONTRO ENTRE A LUTA POR DIREITOS HUMANOS E O MÉTODO
CLÍNICO DE ENSINO DO DIREITO**

**HUMAN RIGHTS CLINICS IN BRAZIL: THE MOMENT OF THE ENCOUNTER
BETWEEN THE STRUGGLE FOR HUMAN RIGHTS AND THE CLINICAL
METHOD OF TEACHING LAW**

Ellen Pereira de Paiva ¹
Roberta Freitas Guerra ²

Resumo

No cenário consolidado pela Constituição Federal de 1988, a defesa dos direitos humanos exige a constante reformulação do perfil dos profissionais do Direito. Contudo, o ensino jurídico tradicional, forjado em bases estritamente dogmáticas e teóricas, revela-se insuficiente para conectar a academia à complexidade das demandas sociais fáticas, impulsionando a adoção das Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos. Daí o problema de pesquisa consistir em compreender por meio de quais mecanismos o método clínico contribui para superar as limitações do ensino clássico e fomentar o pensamento crítico dos estudantes. Com o objetivo geral de discutir a relevância dessas clínicas como método de ensino jurídico para a realidade do século XXI, em atenção a seus papéis sociais e pedagógicos, a pesquisa originada do referido problema adotou uma abordagem teórica, qualitativa e exploratória, estruturada por meio de revisão bibliográfica. Os resultados alcançados evidenciam que o método clínico tem sido referido como uma ferramenta adequada e necessária para a construção de um Direito menos engessado, valendo-se de práticas ativas e interdisciplinares. Constatou-se, ainda, uma notória escassez de produção acadêmica e a ausência de regulamentação normativa própria para essas instituições no Brasil, apontando para a urgência de futuras investigações empíricas sobre o tema.

Palavras-chave: Clínicas jurídicas, Clínicas de direitos humanos, Método clínico, Ensino jurídico, Luta por direitos humanos

Human Rights Legal Clinics. Hence, the research problem consists of understanding through which mechanisms the clinical method contributes to overcoming the limitations of classical teaching and fostering students' critical thinking. With the general objective of discussing the relevance of these clinics as a method of legal education for the reality of the twenty-first century, in attention to their social and pedagogical roles, the research originated from this problem adopted a theoretical, qualitative and exploratory approach, structured through a bibliographic review. The results achieved show that the clinical method has been referred to as an adequate and necessary tool for the construction of a less rigid Law, making use of active and interdisciplinary practices. It was also found a notorious lack of academic production and the absence of specific normative regulation for these institutions in Brazil, pointing to the urgency of future empirical investigations on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal clinics, Human rights clinics, Clinical method, Legal education, Struggle for human rights

1. INTRODUÇÃO

No cenário pós-Segunda Guerra Mundial, o Brasil desempenhou um papel relevante nas discussões globais sobre os direitos humanos, figurando como membro originário da Organização das Nações Unidas (ONU). Contudo, após um período interno de intensa instabilidade política e severas violações às liberdades, em que a defesa dessas pautas se tornou alvo de repressão, o tema sofreu um grave retrocesso. Somente a partir do advento da Constituição Federal de 1988, esse debate retornou ao protagonismo, consolidando-se como o eixo central da sociedade brasileira contemporânea, que passou a contar com a expressa consagração de novos direitos e garantias individuais e coletivas.

O que exigiu – e ainda exige – a mudança no perfil dos profissionais do direito, responsáveis por assumir a vanguarda na defesa desses novos direitos e garantias. Para tanto, necessário se faz revisitar o modelo de formação jurídica adotado, de modo a interrogar sua capacidade na preparação de novos profissionais para a busca efetiva de justiça social e de concretização de direitos (Lapa, 2014, p. 48).

O levantamento bibliográfico aqui realizado permitiu verificar que a formação jurídico-acadêmica promovida pela ampla maioria dos cursos jurídicos de nível superior no Brasil ainda se estrutura a partir de modelos tradicionais de ensino, de bases eminentemente dogmáticas e teóricas, em estrita conformidade com o método escolástico ou *studium conimbricensis*, profundamente engessado e pouco conectado às demandas da sociedade do século XXI. O que acaba por inviabilizar qualquer tentativa de conexão entre a teoria e a complexidade das demandas sociais (Silveira, 2023, p. 3), obstando a consolidação dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos humanos como novas bases para estruturação do Estado democrático.

Ante à lacuna entre as promessas constitucionais e a rigidez do ensino tradicional, tornou-se imperiosa a busca por metodologias pedagógicas inovadoras. Cenário em que tem ganhado força, no Brasil, o movimento de implementação do método clínico a partir das Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos. Inspirado em experimentos estrangeiros, mas adaptados às urgências latino-americanas, o método se apresenta como proposta capaz de conectar a academia e a sociedade civil, subvertendo a lógica passiva da sala de aula tradicional por meio da atuação prática em casos de alto impacto (Bello; Ferreira, 2018, p. 177-178).

Esse é o tema da investigação conduzida, cujos resultados e reflexões são apresentados no presente artigo: compreender e discutir a relevância das clínicas jurídicas de direitos humanos como método de ensino jurídico para a realidade do século XXI, com especial atenção

aos papéis sociais e pedagógicos que exercem na formação dos futuros profissionais do Direito. O problema de pesquisa consistiu, portanto, na compreensão e sistematização dos mecanismos por meio dos quais o método clínico, aplicado nas clínicas de direitos humanos, contribui para superar as limitações do ensino jurídico tradicional e fomentar o pensamento crítico dos estudantes frente às demandas de justiça social. O que se buscou alcançar a partir da revisão de literatura de trabalhos acadêmicos desenvolvidos sobre o tema.

A pesquisa se desenvolveu a partir de uma metodologia teórica, qualitativa, exploratória e com perfil sociojurídico. Quanto aos procedimentos, tratou-se de investigação de natureza bibliográfica, conduzida por meio da leitura e análise de textos coletados junto ao Banco de Teses e Dissertações e ao Portal de Periódicos da CAPES. Coleta essa, estruturada mediante os descritores “método clínico de ensino do direito” e “clínicas de direitos humanos”, abrangendo apenas a produção concernente à área das ciências humanas e das ciências sociais aplicadas.

No escopo de expor os resultados da pesquisa realizada, este artigo encontra-se dividido em três seções, além dessa introdução, das considerações finais e das referências. Na primeira, será analisada o que comumente se nomeia como “crise no ensino jurídico tradicional”, ressaltando-se os prognósticos para a sua superação. A segunda seção, por sua vez, será voltada a sistematizar os vários relatos produzidos sobre as clínicas de direitos humanos, bem como a sua importância na concretização de direitos humanos e fundamentais. Por fim, o terceiro capítulo explicitará o método aplicado na educação clínica, examinando-se os tipos de metodologia utilizadas pelas clínicas e os mecanismos por meio dos quais se daria a reformulação do ensino dos direitos humanos.

2. A CRISE DO ENSINO JURÍDICO TRADICIONAL: PROGNÓSTICOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO TRANSFORMADOR

A presente seção está voltada a analisar o que comumente se nomeia como “crise no ensino jurídico tradicional”. Daí porque, em primeiro lugar, serão explicitadas as razões de tal entendimento, para, em seguida, ressaltar os prognósticos para a sua superação.

2.1. O cenário do ensino jurídico

Ainda no início do segundo quarto do século XXI, o ensino jurídico, ao menos no Brasil, se realiza por meio de técnicas datadas do período medieval, desenvolvidas dentro dos

muros da Universidade de Coimbra e estruturadas em torno do chamado método escolástico ou *studium conimbricensis* – em alusão àquela Instituição de Ensino fundada por D. Diniz em 1290. Método esse pautado nos quatro pilares, *lectio*, *quaestio*, *disputatio* e *determinatio* (Nunes, 2016, p. 62), cujo ponto de partida é a apresentação do assunto por um “mestre” a partir um “texto doutrinário” – dentro de um contexto de autoridade inquestionável tanto do professor, como aquele que professa, como da base teórica a partir da qual se professa, imunizando-os à crítica –, passando-se, na sequência, à discussão de situações hipotéticas a partir dessas “sabedorias”. Outra característica fundamental desse método é a ideia de “compartimentação” de conceitos, temas, regras e ramos jurídicos, por vezes estanques e incomunicáveis entre si, voltado à memorização de dogmas e doutrinas pré-estabelecidas (Silveira, 2023, p. 17-22), desconsiderando-se, com isso, a sua organicidade.

Método de ensino esse que não tem se mostrado suficiente, ou mesmo o mais adequado, para a complexidade do ensino jurídico brasileiro na quadra atual, eis que inábil para comportar a educação como caminho para a humanização dos sujeitos e para o desenvolvimento de políticas públicas viabilizadoras da redução das desigualdades sociais.

Sob essa ótica, é indispensável direcionar a atenção à educação voltada para os direitos humanos e sua importância no cenário do ensino jurídico. Com o objetivo de viabilizar a análise do contexto histórico-social no qual os educandos estão inseridos, oportunizando, assim, um pensamento questionador acerca da realidade, esse direcionamento rejeita o tradicionalismo de um ensino que preza pela memorização de conceitos pré-estabelecidos. Por isso a defesa dos direitos humanos assume um caráter coletivo, e as condições sociais presentes na vida comunitária deixam de ser analisadas sob perspectiva naturalizada e passam a ser debatidas de modo indagador. Consequentemente, ao despertar o posicionamento crítico e reflexivo, a educação em direitos humanos consolida o conhecimento necessário para que os futuros profissionais do Direito atuem como defensores das garantias fundamentais (Paiva, 2018, p. 29-32).

A educação em direitos humanos tem um papel fundamental no desenvolvimento social, traçando um perfil mais humanista e empático na formação dos estudantes. Ao desenvolver habilidades de compreensão da realidade, os acadêmicos se tornam capazes de propor soluções diversificadas para o caso, considerando as individualidades e particularidades dos envolvidos¹. Habilidades para as quais o método de ensino jurídico tradicional se mostra

¹ Em semelhante sentido, Fernanda Lapa sustenta que “[...] uma educação em Direitos Humanos tem, pelo menos, três propósitos: a) informar e dar conhecimento sobre os direitos que historicamente foram construídos e denominados como Direitos Humanos, que são os direitos que toda pessoa deve ter para viver uma vida com

insuficiente, haja vista sua incapacidade estrutural para comportar o atendimento das complexas demandas sociais.

À luz da metodologia tradicional, os conteúdos são transmitidos como se fixos e constantes fossem, enquanto as demandas fáticas são analisadas apenas sob a ótica formalista da norma, e não criticamente, a partir da realidade social em que foram originadas (Courtis, 2007, p. 10-13). O que restringe os discentes à posição de meros reprodutores de ideias prévias e estanquizadas e limita a atividade criativa na busca de possibilidades de soluções, fazendo como que reste impossibilitado o estudo com base no contexto histórico-social dos problemas analisados.

Aliado a isso, o processo de “oabtização” dos cursos jurídicos – com foco desproporcional no êxito dos discentes no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – e na valorização da preparação técnica para concursos de carreiras jurídicas em detrimento de uma formação integral (Ferreira, 2019, p. 50). A priorização do desenvolvimento de habilidades mecânicas voltadas à resolução de questões objetivas, ignora a capacidade de o Direito funcionar como instrumento de transformações sociais, tornando-se obstáculo central à implementação de um ensino jurídico voltado aos direitos humanos.

Quanto à transmissão de conhecimento, esta é feita através de apostilas, códigos e leis secas, desconsiderando a prática jurídica real e impossibilitando o acompanhamento das demandas advindas da evolução da sociedade (Lapa, 2014, p. 50). O estudo é movido pelo positivismo jurídico, ressaltando seu caráter formalista, tecnicista e carente de conteúdo social, o que ressalta a inexistência de uma abordagem crítico-reflexiva do contexto social.

Problema que se se amplifica e, em certa medida, se estabelece como inserido em um ciclo de retroalimentação, com a carência de estrutura para o ensino dos direitos humanos e o desenvolvimento de habilidades práticas de caráter humanista (Lapa, 2014, p. 109). Sob essa perspectiva, a superação da crise do ensino jurídico não é apenas uma questão metodológica, mas uma necessidade política para a efetiva concretização dos direitos humanos.

2.2. Tentativas de superação da crise educacional e o papel das universidades

Com a derrocada do Regime Militar brasileiro, a partir de 1985, os movimentos sociais em prol das garantias fundamentais se intensificaram, promovendo debates e campanhas para

qualidade, sem opressão, exclusão e discriminação; b) formar futuros defensores de Direitos Humanos que serão os protagonistas das mudanças estruturais necessárias; e, c) aprofundar o conhecimento específico sobre esses direitos para atuais defensores de Direitos Humanos” (2014, p. 17-18).

priorizar a educação em direitos humanos e a reconstrução da democracia (Lapa, 2014, p. 31; 34). Tanto que, nos primeiros anos após a redemocratização, já sob a égide da Constituição de 1988, viveu-se, no Brasil, um período marcado pela preocupação crescente com a qualidade do ensino jurídico e pela proliferação de cursos de Direito.

Em 1992, os debates iniciados na Comissão de Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil (CEJ-OAB) serviram de base para a criação da Portaria 1.886/1994 do Ministério da Educação. O art. 3º dessa norma prevê a necessidade de integração entre ensino, pesquisa e extensão nos cursos jurídicos, a fim de garantir a formação social e política dos estudantes, na tentativa de conciliar a teoria jurídica com a prática cotidiana (Brasil, 1994). No ano de 2004, a Resolução CNE/CES nº 9 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a graduação em Direito, com foco em uma formação voltada à prática. Foi responsável por instaurar o Trabalho de Conclusão de Curso e o estágio obrigatório, bem como por determinar a criação de espaço para a implementação dessas reformas: o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) (Brasil, 2004). Este, que deveria representar a inserção social e política dos cursos e a conciliação entre ensino, pesquisa e extensão, teria como objetivo dar acesso à justiça às pessoas de vulnerabilidade econômica e propiciar aos estudantes o contato com a prática jurídica (Lapa, 2014, p. 48-49).

Já no ano de 2018, a Resolução CNE/CES nº 5 estabeleceu novas diretrizes para o curso de Direito, com o intuito de fomentar habilidades humanísticas pautadas em uma visão crítica e reflexiva. O art. 2º, § 3º desse diploma reafirma a indispensabilidade da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, intensificando o foco na produção de conhecimento por meio de artigos científicos e na instituição de novas disciplinas voltadas aos direitos humanos (Brasil, 2018). Norma esta que também privilegia a interdisciplinaridade ao incentivar o diálogo entre o âmbito jurídico e outras áreas do saber – como Ciência Política, Economia, Sociologia e História (Lapa, 2014, p. 48-49).

No entender de Jaqueline Paiva, o ensino superior passaria a ter o papel de ampliar o acesso ao conhecimento e formar os profissionais do direito, contribuindo para o desenvolvimento do país:

Existe uma preocupação para além do conteúdo das disciplinas, voltada para o desenvolvimento intelectual, com novas demandas ao profissional, tais como criatividade, inovação, empreendedorismo, cujas repercussões, desaguam no ensino superior. As competências são vistas como qualificações humanas diversas e amplas, e nestas se incluem aquisição de conhecimentos e procedimentos que permitam ao estudante comunicar-se e argumentar, compreender e enfrentar problemas, tornando possível um convívio social mais humano e participativo, de maneira prática e solidária (2018, p. 18).

Essa transformação da realidade social, no entanto, exige diferentes tipos de estratégias, dentre as quais a renovação da instrução jurídica tradicional (Schiocchet; Paris; Tidre, 2023, p. 154), sendo necessário, sob essa perspectiva, um novo tipo de educação que suplante a crise educacional e contribua para a concretização dos direitos humanos. Algo que, ao menos no plano normativo, já se percebia presente no texto da Constituição de 1988, cujo art. 207 estabelece como princípio reitor do ensino superior e da sua estruturação no âmbito das universidades, o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

É bem verdade que o texto constitucional, até mesmo por sua posição topográfica e ampla, não trata especificamente de como as universidades concretizarão o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão em cada uma das áreas ou cursos de formação. Essa tarefa deve ser planejada e estruturada a partir dos desafios de cada campo do conhecimento.

Na busca por solucionar a crise no ensino jurídico brasileiro, as clínicas jurídicas apresentam-se como pontos-chave, constituindo uma alternativa viável ao modelo tradicional de ensino do Direito. Alternativa essa que se pautava na ideia de estabelecimento das clínicas jurídicas como espaços que propiciam um novo processo de aprendizagem dentro das universidades e cursos de Direito. Tendo, como eixo de ensino, a aproximação entre teoria e prática, tais em “laboratórios temáticos” acabam por estimular a construção e o aperfeiçoamento da capacidade discente para “[...] tomar decisões de forma autônoma, trabalhar em equipe, lidar com questões éticas, negociar e formular estratégias na área temática escolhida, sob supervisão pedagógica de advogados orientadores, a fim de que possa se preparar para o complexo ambiente da advocacia.” (Paiva, 2018, p. 59-60).

Tudo em um modelo de ensino que “[...] põe em evidência o aspecto humanizado da formação jurídica, estimula a abordagem interdisciplinar e reflexiva do estudante sobre as demandas da comunidade local ou de órgãos e entidades de interesse público [...]” (Brasil, 2018), ainda que a equipe de trabalho se limite à realização de atividades de consultoria, sem que o resultado final seja, necessariamente, a redação de uma peça processual a ser judicializada. O que também representa uma mudança cognitiva sobre o Direito e sobre as formas de seu manejo na construção de soluções e respostas para as questões da vida que são apresentadas.

A atuação das clínicas jurídicas volta-se, portanto, a modelos alternativos de resolução de conflitos, possibilitando que os discentes desenvolvam experiências para além do meio judicial (Lima, 2021, p. 145). O atendimento é realizado de maneira coletiva, como foco no estudante, que assume uma função ativa no aprendizado prático ao articular aspectos teóricos

com o caso concreto, exercendo uma participação constante em toda a demanda. Por meio do contato direto com o assistido, os futuros profissionais do Direito desenvolvem habilidades para lidar com situações técnicas de maneira mais humanizada, além de aprimorar aspectos da ética profissional, na medida em que aprendem a se comunicar e respeitar a vontade do demandante (Courtis, 2007, p. 13)².

Em outras palavras, o método clínico, no Direito, propicia experiência didática diversificada aos profissionais em formação, despertando o senso crítico e reflexivo para questões sociais presentes no contexto fático em que estão inseridos, para além do âmbito jurídico (Pena, 2021, p. 18; 51). Aliado a isso, a interação entre os discentes e o corpo social viabiliza o acesso aos direitos e garantias fundamentais de grupos vulnerabilizados e marginalizados, proporcionando um serviço essencial à comunidade, resultando em um movimento de aproximação entre a universidade e a comunidade (Medeiros et al, 2016, p. 147), de importante função social e pedagógica.

3. AS CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS: SUA IMPORTÂNCIA PARA A BUSCA DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Trabalhadas as clínicas jurídicas como soluções potenciais ao cenário de crise do ensino do Direito, é chegado o momento de perspectivar as clínicas de direitos humanos. Nesse sentido, a presente seção se volta a sistematizar os vários relatos bibliográficos já produzidos sobre elas, bem como sobre a sua importância na concretização de direitos humanos e fundamentais.

3.1. Caracterização e origem das clínicas jurídicas

Historicamente, a gênese das clínicas jurídicas remonta ao ano de 1933, quando Jerome Frank publicou a obra *Why Not a Clinical Lawyer-School?*, na qual apresentou severa crítica ao método de estudo jurídico vigente à época nos Estados Unidos, que objetivava a transmissão de conhecimentos por meio do acompanhamento dos estudantes com juízes e

² Lucas Ferreira estabelece 6 características essenciais para esse modelo, a dizer, “[...] preocupação com o impacto social; 2. foco na Justiça Social; 3. preocupação com a transdisciplinariedade; 4. diversidade metodológica, já que não está presa a uma forma específica, pode ser estudo de casos, advocacy, etc.; 5. o desenvolvimento de competências interpessoais cognitivas e instrumentais; 6. aliança com teoria e prática” (2019, p. 55).

análise dos casos jurisprudenciais³. Dentre tais críticas, destaca-se a afirmação de que esse processo de aprendizagem evidenciava uma reprodução de opiniões e ignorava as fases que antecedem a sentença judicial, promovendo uma educação desconectada da experiência real (Rutis, 2017, p. 1-4).

Para Frank, as clínicas seriam uma alternativa à educação tradicional, proporcionando a qualificação profissional pautada na prática da advocacia, e, de maneira conjunta, prestando serviços jurídicos gratuitos sob a supervisão de advogados com acentuada experiência na área. O próprio termo “clínicas” foi influenciado pelas clínicas médicas existentes nos cursos de Medicina norte-americanos, voltadas ao ensino da prática médica aos estudantes. Apesar dos esforços iniciais remontarem à década de 1930, a expansão e consolidação das clínicas se deu entre os anos de 1960 a 1990. Fator essencial para tal fato foi a transformação da cultura estadunidense, que voltou sua atenção à justiça social, gerando a necessidade de desenvolver a conscientização dos estudantes para pautas humanitárias (Lapa, 2014, p. 64-66).

Os primeiros movimentos das clínicas jurídicas na América Latina ocorreram de forma simultânea à consolidação e expansão desse modelo nos Estados Unidos, entre as décadas de 1960 e 1970. Essa convergência temporal demonstra uma notável tentativa de aproximação acadêmica entre sistemas jurídicos historicamente distintos, visando exportar a exitosa experiência prática estadunidense para as universidades latino-americanas. Contudo, inserido em um momento de profunda crise regional do capitalismo, esse primeiro movimento não obteve uma recepção favorável por parte dos estudiosos locais, que frequentemente rejeitaram o método clínico sob a ótica de ser mais uma ação de intervencionismo imperialista. Somente por volta da década de 1990 é que um segundo movimento ganhou força, agora ressignificado e voltado precipuamente para a efetivação dos direitos humanos e para a construção de um novo processo de aprendizagem jurídica (Silveira, 2023, p. 26-27). No Brasil, trata-se de um fenômeno ainda mais recente, impulsionado tanto pela notória insuficiência do método de ensino tradicional quanto pelas urgentes transformações sociojurídicas advindas do contexto pós-Regime Militar (Pena, 2021, p. 42).

Dadas as disparidades estruturais em relação aos Estados Unidos, a aplicação desse modelo na América Latina e no Brasil exigiu profundas adaptações. Além da vasta diferença de recursos financeiros entre as universidades (Cavallaro; García, 2011, p. 130), há um

³ Em verdade, Willian Rowe é que teria sido o precursor da ideia de educação clínica como metodologia para formação jurídica, apresentada em um artigo publicado no ano de 1917. Contudo, sua proposta não encontrou ressonância alguma. Somente a partir do estudo de Jerome Frank, no ano de 1933 é que alcançou efervescência acadêmica (Lapa, 2014, p. 65).

distanciamento epistemológico central: enquanto o modelo norte-americano baseia-se na Common Law (jurisprudencial), o Brasil opera sob a Civil Law (positivada). Daí as estratégias de atuação das clínicas serem alinhadas à dogmática nacional e à realidade material local (Ferreira, 2019, p. 52-53).

3.2. Identidade e atuação das Clínicas de Direitos Humanos

Constituídos e desenvolvidos ao longo do tempo, os Direitos Humanos abrangem, dentre outros, os direitos civis, ambientais, políticos, coletivos e individuais. Conforme Fernanda Lapa (2014, p. 20), eles são “[...] históricos, sociais e culturais, uma vez que o Direito é uma construção humana, e o homem e aquilo que ele produz devem ser considerados em suas dimensões biológica, psicológica, cultural, social e afetiva”. No cenário brasileiro, o tema ganhou centralidade com o declínio da Ditadura Militar e subsequente promulgação da Constituição de 1988.

Esse período não representou apenas uma transição política, mas uma ruptura com o autoritarismo, impulsionada pela forte atuação dos movimentos sociais. Foram esses atores que fomentaram a busca por uma educação voltada aos direitos humanos (Lapa, 2014, p. 20; 31; 34). Sob esse novo paradigma, a formação de defensores das garantias fundamentais tornou-se uma exigência democrática. O que também perpassa por superar o tecnicismo jurídico em prol de um ensino direcionado especificamente a essa área, capaz de preparar os profissionais do Direito para a defesa da dignidade humana. Assim, a educação em direitos humanos passa a desempenhar um papel relevante na sociedade, conduzida a partir de uma ótica interdisciplinar que integra o Direito a outras áreas, como a Filosofia, Sociologia, História e Ética, bem como tendo por objetivo ensinar diversidade e combater a desigualdade de gênero, classe, raça, etnia, sexualidade, propiciando um ensino crítico e reflexivo acerca da realidade social (Paiva, 2018, p. 31).

Nesse contexto, e tendo como base as clínicas jurídicas, surgem as clínicas de direitos humanos, vocacionadas a tratar de temas próprios por meio da articulação do “[...] ensino teórico com a prática forense, não olvidando dos compromissos que devem ter com os direitos humanos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária – princípios e objetivos previstos na Constituição Federal de 1988 (arts. 3º e 4º)” (Bello; Ferreira, 2018, p. 176). O que concretamente realizam a partir da implementação de métodos de litigância estratégica em violações ou ameaças de direitos humanos, conformando-se, portanto, como espaços para a

construção de agentes jurídicos tecnicamente envolvidos na luta por emancipação (Ferreira, 2019, p. 84).

A educação clínica em direitos humanos aprimora a comunicação dos estudantes com a sociedade, superando as dificuldades de diálogo com grupos minoritários. Segundo Fernanda Lapa, as Clínicas de Direitos Humanos trabalham a partir de sete pressupostos: a) compromisso com a justiça social, através da atuação em casos emblemáticos, de maior urgência e relevância coletiva, na busca por mudanças no ordenamento jurídico e na interpretação judicial, fomentando-se a construção de políticas públicas; b) metodologia participativa, com abordagem em espiral, cujo processo de aprendizagem se dá na experiência dos estudantes, por meio da participação em todas as etapas. Analisar e propor uma solução ao caso concreto permite que o discente desenvolva habilidades altruístas; c) articulação da teoria com a prática dos direitos humanos; d) integração de atividades de ensino (por intermédio de grupos de estudos responsáveis pela coordenação da clínica e promoção de eventos), pesquisa (atendendo a sugestões do próprio grupo de estudos) e extensão (no atendimento a demandas coletivas); e) enfoque interdisciplinar, decorrendo da necessidade de permutação de ideias entre outras áreas do conhecimento; f) institucionalização formal e reconhecimento na universidade, viabilizando financiamento e previsão de carga horária; e g) público alvo universitário (Lapa, 2014, p. 87-104).

Nessa visão, a atuação das clínicas de direitos humanos se dá por meio da interdisciplinaridade e diálogo com distintos ramos do saber, visando uma comunicação direta com a diversidade de grupos existentes na sociedade. Ao vincular a intervenção exercida pela clínica na coletividade com o papel da universidade na formação do futuro profissional de direito, viabiliza-se a transformação da sociedade e a minimização das desigualdades (Schiocchet; Paris; Tidre, 2023, p. 161-162).

4. METODOLOGIA CLÍNICA APLICADA AOS DIREITOS HUMANOS

O objetivo desta seção é abordar o método aplicado na educação clínica, examinando-se os tipos de metodologia utilizadas pelas clínicas e os mecanismos por meio dos quais se daria a reformulação do ensino dos direitos humanos em seus termos.

4.1. O método clínico: conceito, função e importância

Como anteriormente analisado, as clínicas jurídicas exercem papel essencial na superação da crise do ensino jurídico e na formação sociopedagógica dos futuros profissionais de Direito. Nelas, o processo de aprendizagem fundamenta-se no método clínico, concebido não apenas como uma ferramenta didática, mas como uma verdadeira mudança de paradigma⁴. Dessa forma, seu propósito é conciliar a teoria acadêmica com a prática cotidiana, possibilitando o desenvolvimento de habilidades humanistas e técnicas para a solução de problemas sociais e melhorando a transmissão do conhecimento jurídico (Pena, 2021, p. 31). Trata-se, portanto, do ambiente propício ao aprimoramento da educação do Direito, rompendo com o isolamento das salas de aula.

Por meio dele é possível desenvolver, nos discentes, capacidades críticas e reflexivas que voltam a sua atenção à realidade social na análise de casos concretos (Silveira, 2023, p. 3; 6). Por isso se disse que o método clínico é capaz de trazer soluções para a atual crise do ensino jurídico, conferindo aos discentes “[...] destrezas argumentativas e analíticas de entrevista ao cliente, assessoria, interrogatórios, estratégias de litígio etc. [...]”, além de “capacidades analíticas, críticas e inovadoras mediante o uso de casos reais” (Huerta, 2007, p. 26)

No contexto da educação jurídica brasileira, é imperativo diferenciar a técnica clínica da atuação tradicional exercida por outras instituições de extensão e ensino, notadamente os núcleos de prática jurídica. Embora possuam papel relevante na formação pedagógica dos discentes, os NPJs não estão limitados à utilização de um único método pedagógico, fazendo uso de abordagens variadas e livres conforme a necessidade imediata e a conveniência do atendimento. Além disso, eles são voltados à atuação judicial em litígios de baixa complexidade técnica e casos repetitivos, concentrados em demandas individuais nos ramos do Direito de Família e Vizinhaça, principalmente (Pena, 2021, p. 16).

Por outro lado, o método clínico busca a intervenção em casos complexos e de impacto coletivo, cuja atuação ocorre tanto na via judicial quanto na extrajudicial, a exemplo da formulação de políticas públicas e organização de eventos de conscientização. Dessa forma, enquanto o NPJ foca na resolução quantitativa de problemas individuais já judicializados, o método clínico foca na qualidade e no impacto social da intervenção, transformando o discente em um agente de transformação social.

⁴ Segundo Suzana Siveira, “[...] compreende-se por método clínico um método de ensino-aprendizagem que possui como objetivo unir e estabelecer pontes sólidas entre a teoria e a prática, assim como volta-se ao aprimoramento das vocações e habilidades de análise, comunicação e convencimento ao manuseio das situações complexas e de conflitos que podem ser solucionadas por um graduado em Direito” (2023, p. 7).

Sob essa ótica, a metodologia altera a dinâmica de poder e aprendizado: ela coloca o discente como verdadeiro protagonista do ensino jurídico. Voltado à investigação de situações reais e concretas, o estudante deixa de ser um mero receptor de conteúdo para atuar ativamente na construção de soluções, suprimindo as insuficiências trazidas pelo modelo tradicional focado na memorização (Schiocchet; Paris; Tidre, 2023, p. 149). É a vivência do conflito real e o contato com a vulnerabilidade social que lapidam o profissional.

4.2. Metodologia das clínicas jurídicas e de direitos humanos

O método clínico, aplicado pelas clínicas jurídicas e de direitos humanos, contrapõe-se frontalmente ao ensino tradicional do Direito, historicamente pautado no uso estrito de manuais e discursos postos previamente. Conforme analisado, o modelo clássico evidencia uma ausência na formação do pensamento crítico do discente, uma vez que se baseia na mera reprodução de opiniões judiciais e na memorização normativa. Nesse cenário, o método clínico revela-se de suma importância, pois aumenta a conscientização dos estudantes sobre as questões sociais latentes e atua na busca pela diminuição das desigualdades, conectando o saber acadêmico à realidade fática (Turkusic, 2009, p. 1).

Para a consecução desses objetivos, a atuação das clínicas não se restringe a uma única fórmula, desenvolvendo-se por meio de variadas abordagens práticas e pedagógicas. É possível sistematizar a metodologia aplicada pelas clínicas em três eixos principais: o litígio estratégico, a interdisciplinaridade e a metodologia ativa e o ensino participativo.

4.2.1. Litígio estratégico

Para a efetivação dos propósitos das clínicas jurídicas e de direitos humanos, o litígio estratégico desponta como uma de suas principais ferramentas. Conforme delineiam Schiocchet, Paris e Tidre (2023, p. 154), essa prática se distancia da advocacia tradicional, visto que não se concentra de forma exclusiva na obtenção de uma sentença favorável a um cliente individual. Ao contrário, seu foco reside nos efeitos que um caso paradigmático pode irradiar para a coletividade. Dessa forma, a mobilização da via judicial é estruturada para transcender o litígio em si, objetivando a construção de precedentes, a alteração de normativas e o fomento do controle social sobre as ações governamentais, além de buscar a mobilização da opinião pública e a capacitação dos próprios profissionais do Direito.

Em consonância com essa perspectiva, compreende-se que o litígio estratégico é um instrumento do sistema de justiça que visa promover mudanças sociais e estruturais, através da escolha de casos paradigmáticos e emblemáticos que tenham o potencial de gerar impacto coletivo. O objetivo não é apenas solucionar a lide individual de um assistido, mas utilizar aquele caso específico para provocar mudanças estruturais no ordenamento jurídico, alterar entendimentos jurisprudenciais consolidados ou forçar a implementação de políticas públicas. Diferentemente da atuação judicial tradicional, que se esgota na resolução pontual e individual de um conflito, o litígio de interesse público transcende os limites do caso concreto (Lapa, 2014, p. 3)⁵.

Ferreira (2019, p. 59-60) destaca que o litígio estratégico envolve medidas fundamentais como o aconselhamento, o encaminhamento adequado de demandas e a formulação de propostas legislativas. Ademais, essas ferramentas legais podem ser articuladas com estratégias extrajudiciais para maximizar seus efeitos coletivos, a exemplo da prestação de serviços comunitários, do desenvolvimento de programas de educação e treinamento, e do uso estratégico da mídia e de publicações. Somam-se a isso o monitoramento contínuo das ações governamentais, a criação de redes de capacitação e, ainda, a coleta e disseminação sistemática de dados relevantes para a causa. O que faz do litígio estratégico o instrumento ideal para casos envolvendo a concretização de direitos humanos.

4.2.2. Interdisciplinaridade

Conforme delineado por Paiva (2018, p. 21-22), essa abordagem consiste em um trabalho conjunto que interliga as diferentes disciplinas do currículo entre si e com a realidade fática. O intuito dessa interação é superar a tradicional fragmentação do ensino, proporcionando uma formação integral aos discentes, de modo a capacitá-los para o pleno exercício da cidadania a partir de uma visão global e crítica do mundo. Para Pena (2021, p. 61), a interdisciplinaridade é uma característica marcante do método clínico, que se consolida por meio da interatividade entre distintos ramos do saber jurídico, permitindo a compreensão total acerca da questão

⁵ Em semelhante sentido, Ana Milena Coral-Díaz, Beatriz Londoño-Toro e Lina Marcela Muñoz-Ávila esclarecem que o “[...] litígio estratégico é uma ação de projeção social centrado no direito que busca selecionar casos de alto impacto público, fomentar debates sobre o próprio direito, formulação de propostas de modificação normativa, por exemplo. Diferentemente das ações de projeção social que se traduzem em estratégias de grupos de mobilização social para alcançar coesão, visibilidade, incidência dado que muitos dos requerimentos e necessidades encontram-se insatisfeitos. [...]. Ainda que estas ações cheguem a ter alto impacto social, não utilizam estratégias jurídicas através de casos paradigmáticos para alcançar seus objetivos.” (2010, p. 54-55).

concreta. Assim, o estudo do Direito é feito de forma prática, inserindo os discentes na realidade cotidiana da comunidade.

A educação fornecida pelos cursos de graduação em Direito é insuficiente para suprir as necessidades que surgiram na realidade pós-Ditadura Militar, cujas lutas e reivindicações se voltam à consolidação dos direitos humanos. Essa forma de ensino se distancia da realidade social, sendo incompetente para atender às novas dificuldades (Silveira, 2023, p. 3-6).

Por se basear em interpretações dogmático-positivas do ordenamento jurídico, os discentes acabam não desenvolvendo habilidades de análise sócio-histórica e cultural da realidade. Daí porque a Portaria nº 1886 de 1994, emitida pelo Ministério de Educação, buscou reformular o ensino jurídico brasileiro. Dentre outras orientações, trouxe a necessidade de implementação da interdisciplinaridade nos cursos jurídicos (Brasil, 1994). No ano de 2004, a Resolução CNE/CES nº 9 reforça essa ideia, ao determinar a criação dos núcleos de práticas jurídicas (Brasil, 2004). Outrossim, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) passa a estabelecer critérios de análise dos núcleos de práticas dos cursos de Direito, abarcando a necessidade de interdisciplinaridade (Brasil, 2017).

Importante ressaltar que, para permanecerem em funcionamento, é necessário que atendam ao instrumento de avaliação de número 4 ou 5 do SINAES:

4. O Núcleo de Práticas Jurídicas possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais e oferta visitas orientadas, atendendo às demandas do curso e buscando a interdisciplinaridade das matérias legais, havendo avaliação periódica quanto ao atendimento da demanda do curso pelo Núcleo de Práticas Jurídicas em suas atividades básicas.

5. O Núcleo de Práticas Jurídicas possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais e oferta visitas orientadas, atendendo às demandas do curso e buscando a interdisciplinaridade das matérias legais, havendo avaliação periódica quanto ao atendimento da demanda do curso pelo Núcleo de Práticas Jurídicas em suas atividades básicas, também utilizada em processos de planejamento para o adequado atendimento da demanda existente. (Brasil, 2017, p. 40)

O enfoque interdisciplinar, portanto, é um elemento central na educação clínica de ensino, positivando a importância do diálogo não apenas dentro dos ramos do Direito, mas na necessária afinidade com outras ciências. Conforme pontua Leonardo Pena (2021, p. 62), a convivência contemporânea exige o diálogo entre diferentes áreas do saber humano, sendo essa premissa fundamental para estabelecer respostas eficientes e justas aos impasses sociais, tendo em vista sua complexidade. Dessa forma, tais impasses requerem esclarecimentos e soluções estruturadas a partir da contribuição simultânea do Direito e de outras ciências sociais, como a Sociologia, a Economia e a Antropologia.

Exemplo prático da aplicação dessa interdisciplinaridade pode ser identificado na atuação, como *amici curiae*, de três clínicas de direitos humanos perante o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 442, que tratou da descriminalização do aborto, uma demanda de alta complexidade e de litígio estratégico. Enquanto a Clínica de Direitos Humanos da UFPA concretizou a interdisciplinaridade ao transitar simultaneamente por áreas como o Direito Internacional, o Direito Penal e da Saúde, a Clínica de Direitos Humanos da UFMG materializou esse diálogo ao apresentar dados empíricos e econômicos sobre os possíveis impactos orçamentários da descriminalização e a Clínica de Direitos Humanos da USP, ao explorar a fundo os aspectos sociológicos do caso. Essa é a razão por que a litigância estratégica, quando aliada ao método interdisciplinar – seja pelo uso de dados econômicos, sociológicos ou pela análise de cortes internacionais –, constitui-se como um instrumento poderoso de atuação clínica, ampliando a repercussão e a força argumentativa na defesa dos direitos humanos (Schiocchet; Paris; Tidre, 2023, p. 161).

4.2.3. Metodologia ativa e ensino participativo

A metodologia ativa e o ensino participativo exercem papel fundamental na formação jurídica comprometida com a sociedade, fornecendo aos acadêmicos de direito um currículo mais democrático e humanizado.

Segundo Jéssica Lima (2021, p. 136), o uso desse método pode se dar de distintas formas. Marcado pela inserção de casos emblemáticos, o *problem-based method* desafia os alunos a encontrarem uma solução que produza impacto direto na vida das partes e da comunidade como um todo. Enquanto isso, o *role play* tem como característica a aplicação prática e a análise do ponto de vista por meio dela. Ademais, pode ser utilizada a simulação, desenvolvida em sala de aula, buscando conciliar o conhecimento teórico adquirido com a aplicação prática em análises de casos. Dessa maneira, o ensino tradicional é abandonado, consolidando um ensino jurídico mais democrático e humanístico.

4.3. As clínicas jurídicas e de direitos humanos e a busca por um Direito mais humano e menos dogmático

A crise do ensino jurídico brasileiro, abordado ao longo deste estudo, não se limita a uma questão estritamente pedagógica, mas reflete um distanciamento estrutural entre a academia e as demandas da sociedade. Com o enfoque na transmissão de conhecimento de

forma memorística, voltado ao estudo do direito positivo, o ensino se limita às salas de aula de forma neutra (Silveira, 2023, p. 23). Sob esse ponto de vista, os discentes não são preparados para lidar com as distintas realidades sociais e casos complexos, concluindo sua formação curricular carentes da prática forense.

As clínicas jurídicas e de direitos humanos apresentam-se como uma resposta essencial na busca por um Direito mais humano e menos dogmático. Ao integrar metodologias como o litígio estratégico, participação ativa e a interdisciplinaridade, a educação clínica subverte a lógica do ensino tradicional. O foco deixa de ser exclusivamente a técnica processual, inserida dentro das salas de aula, e transfere-se para a transformação da sociedade e do próprio estudante.

Possibilita-se, portanto, que o estudante desenvolva o Direito de forma humanizada e altruísta, a partir de uma articulação entre o ensino, pesquisa e extensão (Bello; Ferreira, 2018, p. 176). Dessa forma, ele é colocado no centro do processo de aprendizagem, não apenas como um receptor de teorias, mas como um agente ativo na resolução de conflitos complexos. O senso crítico do discente se aperfeiçoa para demandas sociais, à medida que o coloca para lidar com questões éticas e históricas (Paiva, 2018, p. 59).

Essa atuação é realizada através de mecanismos que se direcionam para casos de violações das garantias fundamentais, articulando saberes jurídicos de distintos ramos. Assim, há um visível comprometimento com a justiça social, sensibilizando os estudantes na luta pelos direitos humanos (Lapa, 2014, p. 87-88).

Por isso se diz que a atuação clínica promove um resgate da função social da universidade, posto que, além da formação acadêmica em Direito, também incentiva, por meio da vivência prática proporcionada, que os estudantes desenvolvam empatia e senso crítico, atributos indispensáveis para a defesa de grupos marginalizados. Isso sem falar da interação constante entre a universidade e a comunidade que acaba concorrendo para o fortalecimento da cidadania e para a formulação de políticas públicas mais inclusivas (Lima, 2021, p 116).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o explanado, em sede de considerações finais, é possível constatar que a presente pesquisa alcançou os objetivos inicialmente propostos. A revisão bibliográfica estruturada confirmou o fato de que o ensino jurídico tradicional enfrenta uma crise estrutural e dogmática, demonstrando-se insuficiente para a plena consolidação dos direitos humanos. Aliado a isso, restou evidenciado que uma das estratégias para a superação desse modelo clássico seria a adoção do método clínico por meio da implementação de clínicas jurídicas, com

especial foco nas clínicas de direitos humanos, cujas metodologias ativas, estratégicas e interdisciplinares preenchem os hiatos formativos dos futuros profissionais do Direito. O que se apresentava como um problema de pesquisa encontra sua resposta na constatação de que o método clínico pode se constituir ferramenta adequada e necessária para fomentar o pensamento crítico e construir um Direito menos dogmático e mais humano. Ferramenta essa, no entanto, ainda pouco difundida no Brasil.

Sob essa ótica, a aplicação da técnica de revisão bibliográfica sobre o material levantado possibilitou um exame crítico acerca do tema. É imperioso pontuar, contudo, a notória dificuldade enfrentada na localização de artigos e produções acadêmicas que versem especificamente sobre as clínicas de direitos humanos e o método clínico de ensino no Brasil. Essa escassez teórica reforça uma grave lacuna no conhecimento e na literatura. Ademais, os achados da pesquisa demonstram que essa deficiência acadêmica caminha lado a lado com uma evidente lacuna na regulamentação jurídica dessas instituições, que ainda carecem de normativas próprias para o seu pleno funcionamento.

Verificou-se, finalmente, que ainda há questões relacionadas ao uso do método clínico como ferramenta de formação jurídico-acadêmica carentes de investigação, sobremaneira referentes às dificuldades para sua massificação no Brasil, de um lado, e ao impacto percebido pelos atores envolvidos, incluídos tanto os bacharéis formados, os docentes aplicadores do método e a comunidade de sujeitos/instituições atendidos. A resposta a essas questões, no entanto, extrapola os objetivos estabelecidos e a metodologia delineada para a presente investigação, exigindo futuras reflexões.

6. REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo; FERREIRA, Lucas Pontes. Clínicas de Direitos Humanos no Brasil: um estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico. **Revista de Estudos Constitucionais Hermenêutica e Teoria do Direito**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 170-182, mai./ago. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2004. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Res_CES_09_290904.pdf. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em:

https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 04 fev. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <http://oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Instrumento de avaliação de cursos de graduação: presencial e a distância: reconhecimento e renovação de reconhecimento**. Brasília, DF: Inep, 2017. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2019/11/1-Instrumental-para-avaliacao-da-educacao-superior.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2026.

CAVALLARO, James L.; GARCÍA, Fernando Elizondo. ¿Cómo establecer una Clínica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas. **Justicia Constitucional**, v. 6, p. 124-140, 2011.

CORAL-DÍAZ, Ana Milena; LONDOÑO-TORO, Beatriz; MUÑOZ-ÁVILA, Lina Marcela. **El concepto de litigio estratégico en América Latina: 1990-2010**. Vniversitas, Bogotá, v. 59, n. 121, p. 49-76, jul./dez. 2010.

COURTIS, Christian. La educación clínica como práctica transformadora. In: RODRÍGUEZ VILLAREAL, Macarena; COURTIS, Christian (coords.). **La enseñanza clínica del derecho: una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados**. Ciudad de México: ITAM, p. 9-24, 2007.

FERREIRA, Lucas Pontes. **Clínica de Direitos Humanos no ensino jurídico brasileiro: articulação com as relações sociais por meio da litigância estratégica**. 2019. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

HUERTA OCHOA, Carla. La enseñanza clínica del derecho. In: RODRÍGUEZ VILLARREAL, Macarena; COURTIS, Christian (coord.). **La enseñanza clínica del derecho: una alternativa a los métodos tradicionales de formación jurídica**. Ciudad de México: ITAM, p. 25-41, 2007.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínica de Direitos Humanos: uma alternativa de formação em direitos humanos para cursos jurídicos no Brasil**. 2014. 185 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

LIMA, Jhébica Luara Alves de. **Clínicas Jurídicas na educação em Direito no Brasil: perfis profissionais e metodologias de formação**. 2021. 261 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

MEDEIROS, M. L. de; SILVA, M. L. da; NASCIMENTO, J. B. do. **Clínica de direitos humanos na Universidade Federal do Rio Grande do Norte: reflexões sobre a extensão**

universitária na construção do conhecimento jurídico. **Revista de Extensão da UFRN**, v. 3, n. 2, 2016.

NUNES, Claudio Pedrosa. A Importância do Método Escolástico-Tomista de Ensino para o Desenvolvimento da Formação Universitária. **CONPEDI Law Review**, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 13, p. 51-66, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3506>. Acesso em: 3 maio. 2026.

PAIVA, Jaqueline de Kassia Ribeiro de. **Do debate epistemológico das práticas de estágio da UNIRG à Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos**. 2018. 164 f. Dissertação (Mestrado Gestão de Políticas Públicas) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2018.

PENA, Leonardo Nascimento. **As Clínicas Jurídicas como incremento pedagógico no ensino do Direito: teoria, fundamentos e contribuições**. 2021. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Uberaba, Uberaba, 2021.

RUTIS, Luiz Augusto. O método clínico e o déficit social e pedagógico do ensino jurídico brasileiro. In: DRUMMOND, Amanda Naves, ALEIXO, Letícia Soares Peixoto (orgs.). **Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

SCHIOCCHET, Taysa; PARIS, Mariana Silvino; TIDRE, Juliane Ferreira. Litigância estratégica das Clínicas de Direitos Humanos no Supremo Tribunal Federal: análise a partir da ADPF 442. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 15, n. 1, p. 148-256, jan./abr. 2023.

SILVEIRA, Suzana Maria Loureiro. América Latina e o Ensino Clínico em Direitos Humanos. **Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte**, v. 8, n.1, p. 1-33, 2023.

TURKUSIC, Enilda. **Strategic litigation and segregation in the education system: the United States and central and eastern Europe**. 2009. 43f. Short Thesis (LL.M. Minority Protection) - Central European University, Budapest, 2009.